

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

TOMADA DE PREÇOS **CONVITE**

INEXIGIBILIDADE **DISPENSA**

ADITIVO PRESENCIAL **PREGÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTES EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

CONFIRMA PARTICIPAÇÃO:

() SIM

() NÃO

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Município de Cedro PE e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por e-mail - (licitacaocedrope@yahoo.com.br), ou via fax (87) 3889 1156. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL E OFICIO DE SOLICITAÇÃO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 010/2017 de 02/01/2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo VI - Minuta de Contrato

1.2 – O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis em CD-ROM, a ser retirado no Setor de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Cedro, situada a Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro- PE de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas.

2- DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL E OFICIO DE SOLICITAÇÃO, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa

e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02) deverão ser entregues às **09:00h do dia 25/04/2017**, no **Setor de Licitação**, localizado no **Prédio da Prefeitura Municipal de Cedro, na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, neste Município**.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

4.1.1 – As empresas deverão efetivar o CRC – Certificado de Registro Cadastral 2017, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, no horário de 8:00 as 12:00 de segunda a sexta, devendo o mesmo ser feito, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

4.1.2 – Apresentação do Atestado de Visita, que tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de Capacidade Técnica, exigido no item 6.1, e signatário da Proposta de Preços, o qual deverá ser obtido até o dia 24/04/2017.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.2.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº. 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº. 01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 – 25/04/2017 – 09:00h RAZÃO SOCIAL ... (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 – 25/04/2017 – 09:00h RAZÃO SOCIAL ... (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
---	---

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
- 6.2.2 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza.
- 6.2.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital, da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.
- 6.2.4 – Declaração com indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, participarão permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.
- 6.2.5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- 6.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada
- 6.2.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da união e certidão de quitação de tributos e contribuições federais administradas pela Secretaria da Receita Federal);
- 6.2.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.9 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.10 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.11 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – INSS;
- 6.2.12 – Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho

6.3. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.3.1 - O Envelope nº. 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:
- 6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.3.1.2 - Número da Tomada de Preço.
- 6.3.2 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.
- 6.3.3 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.
- 6.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
 - b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.

II. Valor orçado para execução da obra.

6.3.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

6.3.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 6.3.4.

8.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item.

8.9. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição

datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cedro - PE, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados no **Setor de Licitação, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro - PE**, no horário das **8:00 às 12:00** horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Cedro, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do ANEXO I será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária acompanhada do Boletim de Medição.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Anexo I, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Anexo I.

12.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

- 12.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.
- 12.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 12.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Anexo I.
- 12.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 12.9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 12.13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 12.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 12.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 12.20 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 12.21 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.21.1 – Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – PE** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO:

16.1 – O Município de Cedro, Estado do Pernambuco, pagará o preço máximo para a referida contratação a importância de **R\$ 65.622,38 (Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) mensais**, que onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 15.452.0021.2.032.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. FICHA – (0157).

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I citado no item 1.1 deste.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será até 31 de Dezembro, a contar da data da sua assinatura,

podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e os casos omissos no Edital serão resolvidos pelas normas da Lei nº 8.666/93;

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial de União e no site Átrio da PMCEDRO/PE.

21.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitaçãocedrope@yahoo.com.br Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro Cedro – Pernambuco – CEP 56.130-000.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

21.18 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, observado o § 4º do art. 21 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

21.20 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no site do município www.cedro.pe.gov.br.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de SERRITA – PE** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cedro/PE, 07 de Abril de 2017.

Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia
Presidente da CPL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para a correta execução dos Serviços de Coleta e transporte de resíduos Sólidos domiciliares, comerciais e de Serviços de varrição das ruas da sede e Coleta e transporte de resíduos Sólidos domiciliares nos Sítios: Reis, Recanto, Barro Branco, Feijão Bravo, Gameleira I e Cedro Velho no município de CEDRO – PE; E serviços de capinação e poda das árvores das vias urbanas, praças e prédios públicos.

1. MODELO TECNOLÓGICO

Os serviços que constituem o objeto destas especificações deverão ser executados em conformidade com as Ordens Específicas de Serviços a serem expedidas pela Contratante à época da realização do Contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste Anexo.

A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativa operacional de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originários deste “Projeto Básico” tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos de dados técnicos, científicos e econômicos, realizados sobre a questão do manuseio dos resíduos sólidos neste município. Essa concepção teve como base, a avaliação das condições atuais do sistema e a necessidade das seguintes intervenções imediatas:

- 1.1. Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município.
- 1.2. Ampliar em curto prazo a área de abrangência de prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade dos serviços.
- 1.3. Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambiental e econômica.
- 1.4. Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza pública urbana com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos.
- 1.5. Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas.
- 1.6. Estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos no município.

2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos gerados no Município de Cedro - PE a serem realizados compreendem aqueles gerados na área sob a jurisprudence administrativa deste município, especificados no corpo deste projeto básico, que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante através de “Ordens Específicas de Serviços”.

Nos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos a serem desenvolvidos a Contratada deverá fazer uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pelo edital.

Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição na zona urbana de maneira constante e Coleta e transporte de resíduos domiciliares na zona rural nos Sítios: Reis, Recanto, Barro Branco, Feijão Bravo, Gameleira I e Cedro Velho deverão ocorrer no mínimo três vezes por semana; em ambos os casos deverão ocorrer em conformidade com a determinação da contratante

Serviços de capinação em ruas não pavimentadas deverão ocorrer de forma constante e nas ruas pavimentadas quando necessária em conformidade com a determinação da contratante

2.1. Quantidade mensal estimada de serviços a serem realizados

Para fins destas especificações, considera-se que as quantidades mensais estimadas de serviços a serem realizadas, serão as relacionadas:

<i>Item</i>	<i>Serviços de limpeza pública</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mensal</i>	<i>Preço Unitário</i>
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS			
	Coleta e transporte de entulhos	M ³	144,00	
	Coleta de galhos e resíduos da poda e capinação	M ³	952	
	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.	M ³	1004,10	
		M ³	2100,10	

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.

Serviços de capinação e poda de arvores

Definem-se como os serviços de coleta regular, os serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, por estabelecimentos públicos com características comerciais de pequeno porte, bem como, pelos serviços de coleta dos resíduos de varrição das vias e logradouros.

Quando não é efetuada varrição regular como é o caso das ruas não pavimentadas, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Metodologia de trabalho

A cada agente coletor compete:

- recolher lixo domiciliar espalhado na rua (não acondicionado);
- esvaziar as caixas coletoras de papéis (papeleiras); quando for o caso
- Recolher os resíduos que deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, devendo os lixeiros coletores recolhê-los e depositá-los no veículo da coleta, de modo a evitar o seu rompimento.

E ao agente capinador compete:

- Capinar periodicamente as ruas não pavimentadas
- arrancar o mato da sarjeta e ao redor das árvores e postes (uma vez cada 15 dias);
- limpar os ralos do roteiro.

A coleta regular deverá ser feita no perímetro urbano, de “porta a porta” ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que seja acessível aos veículos de coleta, em marcha reduzida (3 a 5 km/hora), no perímetro dantes definido.

Os serviços desta coleta deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, das 6:00 às 12:00 hs **ou** de 7:00 hs às 11:00hs e 15:00hs às 17:00 em todas as vias urbanas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. E de 15:00 às 17:00 ; nas localidades sítios Reis, Recanto, Barro Branco, Feijão Bravo, Gameleira I e Cedro Velho em dias alternados conforme frequência especificada neste edital e planejamento **ou** em horário acordado entre a contratada e o contratante desde que as localidades da zona rural supracitadas sejam atendidas no mínimo três vezes por semana .

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto, que deverá ser entregue após a assinatura deste contrato, bem como, manter frequentemente campanhas informativas de seus itinerários e da maneira como acondicionar o lixo a ser coletado; através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprovo de seus termos por parte da Contratante.

3.1.1. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de resíduos, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

3.1.2. A coleta domiciliar realizada através de contêineres, quando necessária, é aquela em que os resíduos são removidos para o caminhão coletor de lixo mediante o uso de contêineres coletores dispostos em pontos fixos, em locais previamente acordados com o Contratante, onde os munícipes deverão depositar os resíduos sólidos domiciliares, devidamente ensacados, dentro de contêineres.

Na execução da coleta, os lixeiros coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas. Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente deixando o local completamente limpo. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final de transbordo especificado pela contratante que atualmente é um lixão a 8 km da sede ,mas que poderá ser mudado para aterro sanitário que o município venha a construir ou local mais adequado que o atual desde que se mantenha a distância atual ou se avalie o novo percurso.

O total de resíduos a serem recolhidos e transportados é de 2100,10 m³ / mês.

4.0 Dimensionamento dos equipamentos

A coleta regular deverá ser realizada, nas vias trafegáveis, com veículo equipados e compatível com o serviço em quantidade de 02 (dois) caminhões principais tipo compactadores com capacidade de 12 a 15 m³ e um caminhão tipo carroceria de madeira com capacidade volumétrica mínima 6 m³ para transporte de entulhos de galhos da poda de arvores e veículos reservas . Os veículos deverão ser de propriedade da Contratante ou sublocados pela mesma desde que a empresa a contratada assuma a total responsabilidade sobre a sublocação ou problemas advindas da mesma .

O veículo de Serviços de Coleta e transporte de resíduos Sólidos domiciliares, comerciais e de Serviços de varrição das ruas da sede deverão transportar em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos e cones de sinalização e o veículo de coleta de entulhos e resíduos da poda de árvores deverá transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, enxada , chibanca e cones de sinalização.

Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes, bem como em consonância com as determinações do Edital de Licitação e seus Anexos.

Os caminhões tipo compactadores ficarão responsáveis pelas coletas de lixo em geral e o caminhão tipo carroceria de madeira ficará responsável pela coletas de entulhos e coleta de galhos e resíduos da poda e capinação bem como todo e qualquer resíduo para descarte cujo tipo ou tamanho não seja conveniente para o transporte em caminhão compactador .

A coleta dos resíduos de varrição será efetuada juntamente com a coleta regular, utilizando-se do veiculo coletor. Para tanto, as equipes deixarão os sacos da varrição ao longo das rotas de coleta.

Os serviços de capinação das ruas não pavimentadas serão executados continuamente bem como das praças e prédios públicos e nas ruas pavimentadas conforme solicitação da contratante .

A cada três meses serão executados os serviços de poda das árvores das vias publicas e das escolas e prédios públicos a critério da contratante.

A coleta de entulhos deverá ser efetuada em conformidade com as ordens de serviços bem como terão seu destino definido pela secretaria de obras e infra estrutura urbana a fim de evitar descarte em áreas inadequadas . Devendo sempre ser executada separadamente do lixo e Para evitar que os aterros sejam ocupados por este tipo de material, o ideal é fazer a reciclagem e devolver a maior quantidade possível de matéria

prima à construção civil ou utilizado como material de aterro nas ruas não pavimentadas conforme orientação da secretaria de obras e infra estrutura urbana.

A coleta de galhos e resíduos da poda e capinação deverá ser efetuada em conformidade com as ordens de serviços bem como terão seu destino definido pela secretaria de obras e infra estrutura sempre procurando reciclar e devolver a maior parte possível para natureza, evitando a queima ou descarte em local inadequado.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital.

5.0 Dimensionamento do pessoal

Deverá a contratada apresentar o quadro de pessoal necessário à execução do serviço contratado, incluindo funções de administração, segurança e manutenção de equipamentos, devendo constar número mínimo ao pleno desempenho do serviço empregado, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, impostos, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança de acordo com as exigências das Leis Trabalhistas

As equipes da coleta regular serão divididas em equipes motorizadas sendo 1(um) motoristas e 3 (três) agentes coletores por caminhão coletor. Para os serviços de capinação e poda das árvores deverão ser destinadas 03 agentes de serviços diversos. Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual. Todas as equipes deverão ser coordenadas por um gerente ou fiscal ou encarregado geral de modo que os serviços ocorram de maneira organizada e eficiente.

6. CONSUMO ESTIMADO DO FARDAMENTO

Competirá à Contratada os veículos necessários a coleta e transportes de lixo especificados no contrato inclusive manutenção de peças e combustíveis, fardamento e equipamentos de proteção individual respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias aos funcionários determinadas por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários decorrente da falta destes equipamentos de proteção, competirá a contratada todo e qualquer material necessário ao desempenho dos trabalhos especificados no contrato como por exemplo vassourões, pás, cones etc.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e aseada, munida de todo ferramentais necessários, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Encarregados fiscais, motoristas

Descrição	Consumo médio anual
Camisa	04 un/ano x pessoa

Calça	04 un/ano x pessoa
Calçado	04 un/ano x pessoa

Lixeiros coletores/agente de serviços diversos

Descrição	Consumo médio anual
Camisa	06 un/ano x pessoa
Calça	06 un/ano x pessoa
Calçado	04 un/ano x pessoa
Luvas	12 un/ano x pessoa
Colete refletor	02 un/ano x pessoa

7- MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL

Caberá a Contratada fornecer encarregados em quantidades suficientes à garantia da universalidade, regularidade e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe que assegure processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços.

8- Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição; coleta de entulho; podaço de árvores e capinação

<i>Descrição</i>	<i>Dimensionamentos</i>
Quantidade de resíduos a coletar	2100,10 m ³ /mês
Capacidade mínima do veículo coletor lixo	12 m ³
Quantidade mínima do veículo/caminhão compactador	02 veículos
Capacidade mínima do veículo coletor entulho e podaço	6 m ³
Quantidade mínima do veículo/ Caminhão Carroceria de Madeira tipo lastro	01 veículo
Pá quadrada	09un/veículo x ano
Vassourão	12un/veículo x ano
Garfos de 08 dentes	04 un/veículo x ano
Cones sinalizadores	02 un/veículo x ano

Dimensionamento do pessoal

<i>Descrição</i>	<i>Dimensionamento</i>
Gerente ou Fiscal encarregado	01 pessoa/mes
Motoristas de Coleta	03 pessoas/mes
Lixeiros Coletores	09 pessoas/mes
Agente de capinação e poda	03 pessoas/mês

9 -MEMORIA DE CALCULOS

-PERCURSO DO CAMINHÃO DE COLETA SEDE

PERÍMETRO DAS RUAS 15736,97 m (EM ANEXO)
DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DA SEDE
ATENDENDO TODAS AS RUAS TRÊS DIAS POR SEMANA (SEGUNDA,
QUARTA E SEXTA) E 3/4 DAS RUAS OS OUTROS TRÊS DIAS DA
SEMANA(TERÇA, QUINTA E SÁBADO)

$15736,97 \text{ m} \times 3 \text{ dias} = 47210,91 \text{ m}$
 $3/4 \times 15736,97 \text{ m} \times 3 \text{ dias} = 35408,18$
 $82619,09 \text{ m} \times 4 \text{ semanas} = 330476,36 \text{ m}$
 $330476,36 \text{ m} / 1000 = 330,476 \text{ km/ mes}$
Distância da sede para lixão 8,00 km – ida e volta 16,00 km
 $16,00 \text{ km} \times 6 \text{ dias por semanas} \times 4 = 384,00 \text{ km / mes}$
Total trajeto da sede $330,476 + 384,00 = 714,476 \text{ km / mês} = 714,48 \text{ km/mês}$

TOTAL GERAL DO TRAJETO DO CAMINHÃO DE COLETA EM 26 DIAS

714,476 / 26 = 27,47 KM / DIA

CÁLCULO DO CONSUMO ÓLEO DIESEL

TRAJETO 27,47 KM / DIA COM CONSUMO 3 l / km = **9,16 LITROS /DIA**

ÓLEO DIESEL CUSTO MÉDIO DA REGIÃO R\$ 3,239

$9,16 \times 3,239 = 29,67 \text{ R\$ / DIA}$

OBJETO: COLETA E TRANSPORTE DE: RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE CEDRO PE

1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	UND
1.1	RESIDENCIAIS	0,517	Kg/Hab/Dia
1.2	COMERCIAIS	0,517	Kg/Hab/Dia
1.3	INSTITUIÇÕES DIVERSAS	0,30	Kg/Hab/Dia
1.2	LIMPEZA DE RUAS	0,54	Kg/Hab/Dia
TOTAL		1,874	Kg/Hab/Dia

2.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE)	6612,63	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA MÉDIA	1,874	Kg/Hab/Dia
PE =	PESO ESPECIFICO	450,00	Kg/m ³
PRE =	PRODUÇÃO ESTIMADA		
PRE =	TXP x PB	12392,07	Kg/Dia

3.0 - CALCULO DO LIXO

3.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = M

MD =	PB x TXP		
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE) =	6612,63	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA =	1,874	Kg/Hab/Dia
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	12392,07	Kg/Dia

3.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = MM

$$MM = MD \times N^{\circ} \text{ DIAS}$$

MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	12392,07	Kg/Dia
Nº DIAS=	NÚMERO DE DIAS =	30	Dias

MM =	MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =	371762,10	KG/Mês
------	--------------------------------	------------------	---------------

3.3 - VOLUME MÉDIO A SER COLETADO = VMC

$$VMC = PRE / PE$$

PRE =	PRODUÇÃO ESTIMADA =	12392,07	Kg/Dia
PE =	PESO ESPECIFICO	450,00	Kg/m ³

VMC =	VOLUME MÉDIO A SER COLETADO	27,53	m³/Dia
-------	-----------------------------	--------------	--------------------------

3.4 - VOLUME MÉDIO COLETADO POR MÊS= VMCM

$$VMCM = VMC \times N^{\circ} \text{ DIAS}$$

VMC =	VOLUME MÉDIO COLETADO =	27,53	m ³ /Dia
Nº DIAS=	NÚMERO DE DIAS =	30	Dias

VMCM =	VOLUME MÉDIO COLETADO POR MÊS	825,90	m³/Mês
--------	-------------------------------	---------------	--------------------------

3.5 - VOLUME MÉDIO COLETADO P/ DIA EM 26 DIAS = VC26

$$VC26 = VMCM / N^{\circ} \text{ DIAS}$$

VMCM =	VOLUME MÉDIO A SER COLETADO POR MÊS =	825,90	m³/MES
--------	---------------------------------------	---------------	--------------------------

VMCM =	VOLUME MÉDIO A SER COLETADO POR DIA TRABALHANDO 26 DIAS/MES=	31,76	m ³ /DIA
--------	--	-------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

OBJETO

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE DA ZONA RURAL NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO E FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PREDIÓS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO CEDRO

REFE. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR-CAMINHÃO
COMPACTADOR-15m3(SEDE)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DEPRECIACÃO		
A1	Preço de Aquisição(Chassis + Compactador)	180.000,00	R\$
A2	Vida Útil do equipamento (em meses)	60,00	meses
A5	Custo Mensal	3.000,00	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1	Custo de Aquisição	180.000,00	R\$
B2	Taxa de Juros Mensal	1,00%	%
B3	Custo Mensal com Juros	1.800,00	R\$/mês
C	COMBUSTIVEL		
C1	Preço de um Litro de Óleo Diesel	3,19	R\$/l
C2	Kilometros Rodados	714,48	km/mês
C3	Kilometros Rodados com um Litro	3,50	km/l
C4	Custo com combustível Mensal	651,20	R\$/mês

D	PNEUS		
D1	Preço de um rodizio de Pneus(6 pneus completo)	6.600,00	R\$
D2	Kilometros Rodados com um Rodizio	50.000,00	km
D3	Kilometros Rodados	714,48	km/mês
D4	Vida útil do Pneu	69,98	meses
D5	Custo com Pneus e Câmaras	94,31	R\$/mês
E	MANUTENÇÃO		
E1	Custo de Manutenção na Vida útil(em %)	65%	%
E2	Custo do Equipamento	180.000,00	R\$
E3	Vida útil do Equipamento (em meses)	60,00	meses
E4	Custo de manutenção por mês	1.950,00	R/mês
F	CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1	Óleo de motor	39,52	R\$/mês
F2	óleo de Transmissão	10,87	R\$/mês
F3	Óleo hidráulico	9,31	R\$/mês
F4	Graxa	13,25	R\$/mês
F5	Lavagem(16 lavagens a R\$ 20,00)	320,00	R\$/mês
F6	Filtros(15% do valor total)	10,94	R\$/mês
F7	Custo c/ Lavagem e Lubrificação Mensal	403,89	R\$/mês

G	CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1	Seguro	346,71	R\$/mês
G2	IPVA/seguro Obrigatório	173,36	R\$/mês
G3	Custo com Licenciamento	520,07	R\$/mês
H	Custo Direto Mensal	8.419,47	R\$/mês

PERCURSO DO CAMINHÃO DE COLETA II

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO

ATENDENDO SÍTIOS: REIS, RECANTO, GAMELEIRA I, FEIJÃO BRAVO, BARRO BRANCO E CEDRO VELHO EM CEDRO PE TRÊS DIAS POR SEMANA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DO SÍTIO BARRO BRANCO

Atendendo uma vez por semana

Percurso dentro da comunidade 400 m

Distância do Barro Branco para lixão 14 km

Distância do Cedro para o Barro Branco 6 km

Total trajeto Cedro /Barro Branco/lixão/ Cedro
 $6 \text{ km} + 14 \text{ km} + 0,40 = \mathbf{20,40 \text{ km}}$

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DO SÍTIO FEIJÃO BRAVO /CEDRO VELHO/LIXÃO/CEDRO

Trajetos locais 537,00 m

Distância Cedro / Feijão Bravo 4,00 km

Distância Feijão Bravo / Cedro Velho 2,60 KM

Feijão Bravo ruas 934,00 m

Cedro Velho ruas 537,00 m

Distância Cedro / Cedro Velho 1,30 KM

Total trajeto Cedro / Feijão Bravo / Cedro Velho /Cedro /lixão/Cedro
 $4,00 \text{ km} + 2,60 \text{ km} + 1,30 \text{ km} + 8,00 \text{ KM} + 8,00 \text{ km} = \mathbf{23,90 \text{ km}}$

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DO SÍTIO GAMELEIRA I

Distância Cedro Gameleira 3172 m = 3,172 km

Percurso na comunidade 760,00 m

Distância Gameleira /lixão 8,00 km

Dimensionamento do trajeto Sítio Gameleira/Cedro/ lixão / Cedro

Trajetos locais $3,172 \text{ km} + 3,172 \text{ km} + 8,00 \text{ km} + 8,00 \text{ km} = \mathbf{22,344 \text{ km}}$

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DO SÍTIO RECANTO/ REIS

Distância Cedro / Reis 16,00 km E CEDRO LIXÃO 8,00 KM

Total trajeto $16,00 \text{ km} + 16,00 \text{ km} + 8,00 \text{ km} + 8,00 \text{ km} = \mathbf{48,00 \text{ km}}$

TOTAL DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO DE TODOS OS SÍTIOS

$20,40 + 23,90 + 22,344 + 48,00 = 114,644 \times 3 = 343,90 \times 4 \text{ semana} = \mathbf{1375,73 \text{ km/mês}}$

ESTIMATIVA DO TRAJETO DO CAMINHÃO DE COLETA POR DIA

Trabalhando 03 dias por semana e 04 semanas/ mês

1375,73 /12 = 114,64 **KM / DIA**

CÁLCULO DO CONSUMO ÓLEO DIESEL

TRAJETO 114,64 KM / DIA COM CONSUMO 3,5 KM/ L = **32,75 LITROS /DIA**

ÓLEO DIESEL CUSTO MÉDIO DA REGIÃO 3,239 R\$

32,75 X 3,239= **106,08 R\$ / DIA**

OBJETO: COLETA E TRANSPORTE DE: RESÍDUOS DOMICILIARES E INSTITUIÇÕES DIVERSAS

LOCAL: SÍTIOS : REIS , RECANTO , GAMELEIRA I; FEIJÃO BRAVO, BARRO BRANCO E CEDRO VELHO NO MUNICÍPIO DE CEDRO PE

1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	UND	%
1.1	RESIDENCIAIS	0,517	Kg/Hab/Dia	74,18
1.2	INSTITUIÇÕES DIVERSAS	0,18	Kg/Hab/Dia	25,82
TOTAL		0,697	Kg/Hab/Dia	100,00%

2.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE)	3832	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA MÉDIA	0,697	Kg/Hab/Dia
PE =	PESO ESPECIFICO	450,00	Kg/m ³
PRE =	PRODUÇÃO ESTIMADA		
PRE =	TXP x PB	2670,90	Kg/Dia

3.0 - CALCULO DO LIXO

3.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = M

MD =	PB x TXP		
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE) =	3832	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA =	0,697	Kg/Hab/Dia
			Kg/Dia
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	2670,90	

OBJETO: COLETA E TRANSPORTE DE: RESÍDUOS DOMICILIARES E INSTITUIÇÕES DIVERSAS

LOCAL: SÍTIOS : REIS , RECANTO , GAMELEIRA I; FEIJÃO BRAVO, BARRO BRANCO E CEDRO VELHO NO MUNICÍPIO DE CEDRO PE

1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	UND	%
1.1	RESIDENCIAIS	0,517	Kg/Hab/Dia	74,18
1.2	INSTITUIÇÕES DIVERSAS	0,18	Kg/Hab/Dia	25,82
TOTAL		0,697	Kg/Hab/Dia	100,00%

2.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE)	3832	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA MÉDIA	0,697	Kg/Hab/Dia
PE =	PESO ESPECIFICO	450,00	Kg/m ³
PRE =	PRODUÇÃO ESTIMADA		
PRE =	TXP x PB	2670,90	Kg/Dia

3.0 - CALCULO DO LIXO

3.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = M

MD =	PB x TXP		
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE) =	3832	Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA =	0,697	Kg/Hab/Dia
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	2670,90	Kg/Dia

3.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =

MM

MM = MD x N° DIAS

MD = MASSA DE LIXO GERADA

POR DIA = 2670,90 Kg/Dia

N° DIAS= NÚMERO DE DIAS = 30 Dias

MM = MASSA DE LIXO GERADO
POR MÊS =

80127,00 KG/Mês

3.3 - VOLUME MÉDIO A SER COLETADO =
VMC

VMC = PRE / PE

PRE = PRODUÇÃO ESTIMADA = 2670,90 Kg/Dia

PE = PESO ESPECIFICO 450,00 Kg/m³

VMC = VOLUME MÉDIO A SER
COLETADO =

5,94 m³/Dia

3.4 - VOLUME MÉDIO COLETADO POR MÊS=
VMCM

VMCM= VMC x N° DIAS

VMC = VOLUME MÉDIO

COLETADO = 5,94 m³/Dia

N° DIAS= NÚMERO DE DIAS = 30 Dias

VMCM = VOLUME MÉDIO
COLETADO POR MÊS =

178,20 m³/Mês

3.5 - VOLUME MÉDIO COLETADO P/ DIA EM
12 DIAS = VC12

VC26 = VMCM / N° DIAS

VMCM = VOLUME MÉDIO A SER
COLETADO POR MÊS =

178,20 m³/MES

VMCM = VOLUME MÉDIO A SER COLETADO
POR DIA TRABALHANDO 12
DIAS/MES=

14,85 m³/DIA

ORGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

OBJETO
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES DA ZONA RURAL NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO E FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO NO MUNICÍPIO DO CEDRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR-CAMINHÃO
COMPACTADOR-15m3(ZONA RURAL)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DEPRECIÇÃO		
A1	Preço de Aquisição(Chassis + Compactador)	138.684,00	R\$
A2	Vida Útil do equipamento(em meses)	60,00	meses
A5	Custo Mensal	2.311,40	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1	Custo de Aquisição	138.684,00	R\$
B2	Taxa de Juros Mensal	1,00%	%
B3	Custo Mensal com Juros	1.386,84	R\$/mês
C	COMBUSTIVEL		
C1	Preço de um Litro de Óleo Diesel	3,19	R\$/l
C2	Kilometros Rodados	1.375,73	km/mês
C3	Kilometros Rodados com um Litro	6,00	km/l
C4	Custo com combustível Mensal	731,43	R\$/mês

D	PNEUS		
D1	Preço de um rodizio de Pneus (6 pneus completo)	6.600,00	R\$
D2	Kilometros Rodados com um Rodizio	50.000,00	km
D3	Kilometros Rodados	1.375,73	km/mês
D4	Vida útil do Pneu	36,34	meses
D5	Custo com Pneus e Câmaras	181,60	R\$/mês
E	MANUTENÇÃO		
E1	Custo de Manutenção na Vida útil (em %)	65%	%
E2	Custo do Equipamento	138.684,00	R\$
E3	Vida útil do Equipamento (em meses)	60,00	meses
E4	Custo de manutenção por mês	1.502,41	R/mês
F	CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1	Óleo de motor	39,52	R\$/mês
F2	Óleo de Transmissão	10,87	R\$/mês
F3	Óleo hidráulico	9,31	R\$/mês
F4	Graxa	13,25	R\$/mês
F5	Lavagem (16 lavagens a R\$ 20,00)	320,00	R\$/mês
F6	Filtros (15% do valor total)	10,94	R\$/mês
F7	Custo c/ Lavagem e Lubrificação Mensal	403,89	R\$/mês

G	CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1	Seguro	346,71	R\$/mês
G2	IPVA/seguro Obrigatório	173,36	R\$/mês
G3	Custo com Licenciamento	520,07	R\$/mês
H	Custo Direto Mensal	7.037,64	R\$/mês

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA/OPERADOR

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal do Motorista	937,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	187,40	R\$/mês
A3 - Subtotal	1.124,40	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	60,70	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	1806,91	R\$/mês

B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO

B1 - Fardamento Mensal	37,50	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	30,00	R\$/mês
B1.2 - Calçado	7,50	R\$/mês
B1.3 - Luvas	-	

CUSTO DIRETO MENSAL 1844,41 R\$/mês

COMPOSIÇÃO -GERENTE

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal do GERENTE	2000,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	2000,00	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	60,70	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.214,00	R\$/mês

C - CUSTO DIRETO MENSAL 3.214,00 R\$/mês

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA,
AGENTE DE CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS CORRELATOS**

A - MÃO DE OBRA

A1 - Salário Mensal do Agente	937,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade (20%)	187,40	R\$/mês
A3 - Subtotal	1124,40	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	60,70	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	1.806,91	R\$/mês

B - FARDAMENTO

B1 - Fardamento Mensal	40,02	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	27,50	R\$/mês
B1.2 - Calçado Tipo Tênis	6,17	R\$/mês
B1.3 - Luvas	4,60	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	1,75	R\$/mês

C - CUSTO DIRETO MENSAL **1.846,93** **R\$/mês**

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA, AGENTE DE CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

Agente de capinação	12,00	un
Valor mensal de um agente de capinação	1846,93	R\$/unidade
total mensal com agentes de capinação	22.163,16	R\$

TOTAL DE MÃO DE OBRA 22.163,16 **R\$/mês**

2.0 – FERRAMENTAS POR SEMESTRE

Pá	36	unid.	21,70	R\$ 781,20
Garfo	4	unid.	21,67	R\$ 86,68
Vassourão	54	unid.	8,00	R\$ 432,00
Gadanhó	4	unid.	15,00	R\$ 60,00
Enxada	10	unid.	28,00	R\$ 280,00
Carro de mão	9	unid.	105,00	R\$ 945,00
Chibanca	3	unid.	36,00	R\$ 108,00
Foice	6	unid.	16,00	R\$ 96,00
Ciscador	3	unid.	11,50	R\$ 34,50
Estrovenga	3	unid.	16,00	R\$ 48,00
Cone	6	unid.	12,08	R\$ 72,48

Sub - total 2943,86 R\$/ SEMESTRE 2943,86 / 6 = 490,64

TOTAL FERRAMENTAS 490,64 **R\$/mês**

PERCURSO DO CAMINHÃO DE COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES

SEDE

PERÍMETRO DAS RUAS 15736,97 m (EM ANEXO)

DIMENSIONAMENTO DO TRAJETO NA SEDE

ATENDENDO TODAS AS RUAS UM DIA POR SEMANA

$15736,97 \text{ m} \times 5 \text{ dias} = 78684,85 \text{ m}$

$78684,85 / 1000 = 78,68 \text{ km/ mês}$

Distância média para destino final 4 km

Ida e volta $2 \times 4,00 = 8,00 \text{ km}$

5 dias de 8,00 km = 40,00 km

Total trajeto mensal $78,68 + 40,00 \text{ km} = 118,68 \text{ km / mês}$

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE ENTULHOS

MÉDIA DE 06 CARRADAS DE 06 M³ POR SEMANA

$6 \times 6 \times 4 = 144 \text{ M}^3 / \text{MÊS}$

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DA PODA DAS ÁRVORES

São 1385 árvores a serem podadas a cada três meses

$1385 \text{ árvores} \times 2,75 \text{ M}^3 / \text{UNID} = 3808,75 \text{ m}^3 \times 3 = 11426,25 / 12 = 952,00 \text{ m}^3 / \text{mês}$

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR-CACAMBA-
6m3(COLETA DE ENTULHO, PODAÇÃO DAS
ARVORES E CAPINAÇÃO-SEDE)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
DEPRECIACÃO		
Preço de Aquisição (Chassis + Caçamba)	88.400,00	R\$
Vida Útil do equipamento (em meses)	36,00	meses
Custo Mensal	2.455,56	R\$/mês
CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	88.400,00	R\$
Taxa de Juros Mensal	1,00%	%
Custo Mensal com Juros	884,00	R\$/mês
COMBUSTIVEL		
Preço de um Litro de Óleo Diesel	3,19	R\$/l
Kilometros Rodados	118,68	km/mês
Kilometros Rodados com um Litro	6,00	km/l
Custo com combustível Mensal	63,10	R\$/mês

PNEUS		
Preço de um rodizio de Pneus (6 pneus completo)	6.600,00	R\$
Kilometros Rodados com um Rodizio	30.000,00	km
Kilometros Rodados	118,68	km/mês
Vida útil do Pneu	252,78	meses
Custo com Pneus e Câmaras	26,11	R\$/mês
MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida útil (em %)	65%	%
Custo do Equipamento	88.400,00	R\$
Vida útil do Equipamento (em meses)	36,00	meses
Custo de manutenção por mês	1.596,11	R/mês

CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
Óleo de motor	39,52	R\$/mês
Óleo de Transmissão	10,87	R\$/mês
Graxa	13,25	R\$/mês
Lavagem (08 lavagens a R\$ 20,00)	160,00	R\$/mês
Custo c/ Lavagem e Lubrificação Mensal	223,64	R\$/mês
CUSTO COM LICENCIAMENTO		
Seguro	221,00	R\$/mês
IPVA/seguro Obrigatório	110,50	R\$/mês
Custo com Licenciamento	331,50	R\$/mês
Custo Direto Mensal	5.580,01	R\$/mês

Quadro Resumo - Encargos Sociais para Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação

DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A (básicos)	
1. Previdência Social	20,00
2. FGTS	8,00
Total	28,00
GRUPO B	
1. Férias sem abono constitucional	8,26
2. Auxílio enfermidade (< 15 dias)	1,94
3. Faltas legais	1,05
4. Licença paternidade	0,07
5. Auxílio acidente de trabalho (< 15 dias)	0,19
6. Aviso prévio trabalhado	0,06
Total	11,57
GRUPO C	
1. Abono constitucional de férias	2,75
2. 13º salário	9,29
Total	12,04
GRUPO D	
1. Indenização (rescisão s/ justa causa)	2,93
2. Aviso prévio indenizado	6,16
Total	9,09
TOTAL GERAL	60,70

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração central	1,00%
	A.2	Garantia e Seguro	0,56%
	A.3	Risco	0,20%
		Total do grupo A	1,76%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	2,00%
		Total do grupo B	2,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura)*	5,00%
	C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta)	4,50%
		Total do grupo C	13,15%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras (F)	0,40%
		Total do grupo D	0,40%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = BDI (%) = $\frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1 - I)}$			20,00%

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

- Serviços de Coleta e transporte de resíduos Sólidos domiciliares, comerciais e de Serviços de varrição das ruas da sede e nos Sítios: Reis, Recanto, Barro Branco, Feijão Bravo, Gameleira I e Cedro Velho no município de CEDRO – PE.

1.0 CUSTO DE MÃO DE OBRA PARA AGENTE DE COLETA E TRANSPORTE

CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS CORRELATOS diurno

Coletor	12	un
valor mensal de um coletor	1.846,93	R\$/unidade
total mensal com coletor	22.163,16	R\$
Adicional de domingos e feriados	1.611,26	R\$
Total de Coletor	23.774,40	R\$/mês
Valor unitário do coletor mensal	1.981,20	R\$/mês
Gerente/Fiscal/Encarregado	1,00	un
valor mensal de um fiscal	3.214,00	R\$/unid.
total mensal com fiscal	3.214,00	
Adicional de domingos e feriados	233,66	
Total de Gerente/Fiscal/Encarregados	3.447,66	R\$/mês
Motorista	3,00	um
valor mensal de um motorista	1.844,41	R\$/unid.
total mensal com motorista	5.533,23	R\$
Adicional de domingos e feriados	402,26	R\$
Total de Motoristas	5.935,49	R\$/mês
Valor unitário mensal do motorista	1.978,50	R\$/mês

TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA	33.157,56	R\$/mês
2.0 EQUIPAMENTOS		
Caçamba 6 m ³ valor mensal de um veículo	1,00 5.580,01	un R\$/unidade
Caminhão compactador 15 m ³ valor mensal de um veículo I	2,00 8.419,47	un R\$/unidade
VALOR MENSAL VEICULO II	7.037,64	R\$/unidade
Total com compactador	15457,11	R\$

3.0 FERRAMENTAS POR SEMESTRE

Pá	36	unid	21,70	R\$ 781,20
Garfo	4	unid	21,67	R\$ 86,68
Vassourão	54	unid	8,00	R\$ 432,00
Gadanhó	4	unid	15,00	R\$ 60,00
Enxada	10	unid	28,00	R\$ 280,00
Carro de mão	9	unid	105,00	R\$ 945,00
Chibanca	3	unid	36,00	R\$ 108,00
Foice	6	unid	16,00	R\$ 96,00
Ciscador	3	unid	11,50	R\$ 34,50
Estrovenga	3	unid	16,00	R\$ 48,00
Cone	6	unid	12,08	R\$ 72,48

Sub - total 2943,86 R\$/ SEMESTRE 2943,86 / 6 = 490,64

TOTAL FERRAMENTAS MENSAL 490,64 R\$/mês

4.0 RESUMO DOS CUSTOS

Mão de obra	33.157,56	R\$
Equipamentos	21.037,12	R\$
Ferramentas	490,64	R\$

CUSTO TOTAL 54.685,32 R\$/mês

**5.0BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS
INDIRETAS –A. CENTRAL,DESPESAS
FINANCEIRA RISCO E LUCRO) 20 %**

10.937,06 R\$/ MÊS

6.0 TOTAL GERAL

65.622,38 R\$/mês

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS DOMICILIARES, ENTULHOS, COMERCIAIS DE CAPINAÇÃO, PODAS DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PREDÍOS PÚBLICOS E VARRIÇÃO DE RUAS				
1.1	MÃO DE OBRA				33.157,56
1.1.1	COLETORES E PODADORES	UNID.	12,00	1.981,20	23.774,40
1.1.2	GERENTE/FISCAL	UNID.	1,00	3.447,66	3.447,66
1.1.3	MOTORISTAS	UNID.	3,00	1.978,50	5.935,50
2.0	FERRMENTAS				490,64
2.1	(PAS, PICARES, VASSOURÕES)	UNID.	1,00	490,64	490,64
3.0	EQUIPAMENTOS				21.037,12
3.1	CAMINHÃO COMPACTADOR (SEDE)	UNID.	1,00	8.419,47	8.419,47
3.1.2	CAMINHÃO COMPACTADOR LETOR (ZONA RURAL)	UNID.	1,00	7.037,64	7.037,64
3.1.2	CAÇAMBA 6M3	UNID.	1,00	5.580,01	5.580,01
	SUB TOTAL				54.685,32
	BDI 20%				10.937,06
	VALOR MENSAL R\$				65.622,38
	VALOR TOTAL PARA 10 (DEZ) MESES		10,00		656.223,83

9- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à Licitante Vencedora:

9.1.1 Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.

9.1.2 Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

9.1.3 Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

9.1.4 Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

9.1.5 Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

9.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

9.1.7 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.8 Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.

9.1.9 Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Cedro PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

9.1.10 Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

9.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Prefeitura Municipal de Cedro PE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.1.12 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cedro PE.

9.1.13 Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.

9.1.14 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Prefeitura Municipal de Cedro PE.

9.1.15 Substituir, sempre que exigido pelo Prefeitura Municipal de Cedro PE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo Prefeitura Municipal de Cedro PE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.17 Indicar um representante, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Cedro PE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato.

9.1.18 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

9.1.19 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.

9.2 Caberá ao Prefeitura Municipal de Cedro PE:

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

9.2.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

9.2.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

9.2.4 Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.

9.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

9.2.7 Pagar a importância correspondente à Licitante Vencedora dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à prestação de serviços.

9.2.8 Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o **usuário** será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.1.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.7 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 7.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 7.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

10.2.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

10.2.2 **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

10.2.3 **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro PE, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.3 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

10.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Prefeitura Municipal de Cedro PE.

10.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no Prefeitura Municipal de Cedro PE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 7.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato.

12.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento, para o exercício de 2017,

15.452.0021.2.032.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA –
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. FICHA – (0157).

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do Prefeitura Municipal de Cedro PE, designado pela Secretaria de Infra Estrutura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cedro PE, 03 de abril de 2017.

ANDREZZA SARAIVA LEITE

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 004/2017

ANEXO I - A

QUANT	RUAS E LOCALIDADES ASSISTIDAS PELA COLETA DE LIXO EM CEDRO PE	m
1.	RUA FRANCISCO FILGUEIRA SAMPAIO	790,00
1.	RUA TIRADENTES	513,50
2.	RUA SETE DE SETEMBRO	808,60
3.	RUA TANCREDO ALMEIDA NEVES	392,70
4.	RUA MARIA ERNESTINA	464,50
5.	RUA PROJETADA AO LADO DO CAMPO FRENTE AO CAE ACESSO A PE-475	364,00
6.	RUA ANTONIO MENDES	279,20
7.	RUA MANUEL FAUSTINO FILHO	347,00
8.	RUA VEREADOR JOSÉ ANCELMO	100,00
9.	RUA PROJETADA PRÓX. POSTO PE CICERO ENTRE PE 475 E RUA JOSÉ EIÉ	50,00
10.	RUA JOSÉ EIÉ DE ARAUJO	308,00
11.	RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS	132,00
12.	RUA SANTA CLARA	213,70
13.	RUA DA PAZ	228,00
14.	RUA ENGENHO VELHO	224,00
15.	RUA SENADOR NILO COELHO	341,00
16.	RUA SÃO BENEDITO	192,00
17.	TRAVESSA PROF. MANUEL JOAQUIM LEITE	47,00
18.	RUA PROF. MANUEL JOAQUIM LEITE	103,00
19.	RUA MAJOR ANTONIO BEM	75,00
20.	RUA JOSÉ URIAS NOVAES	302,70
21.	RUA DO CAMPO	864,00
22.	RUA PADRE CICERO	152,00
23.	RUA MARIA ANA DA COMNCEIÇÃO	140,00
24.	RUA SANTA CRUZ	954,50
25.	RUA DA MATRIZ	159,20
26.	RUA MANUEL CLAUDIO SIDRIM	235,00
27.	RUA FRANCISCO DE ASSIS LEITE	103,00
28.	RUA INÁCIO RUFINO MARTINS	128,00

29.	RUA DA PISSARRA	337,00
30.	RUA ANTONIO MARINHO	99,00
31.	RUA JOAQUIM NAMBUCO	149,00
32.	AVENIDA ELIZIÁRIO INÁCIO CAVALCANTE	1159,60
33.	RUA JOSÉ INÁCIO LEITE	601,00
34.	RUA PROJETADA NA VILA STA TEREZA POR TRÁS DA AVEN. ELIZIÁRIO	247,70
35.	1ª RUA PROJETADA VILA STA TEREZA TRANSVERSAL A AV. ALIZIÁRIO	53,00
36.	2ª RUA PROJETADA VILA STA TEREZA TRANSVERSAL A AV. ALIZIÁRIO	53,00
37.	3ª RUA PROJETADA VILA STA TEREZA TRANSVERSAL A AV. ALIZIÁRIO	241,50
38.	RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	728,20
39.	RUA SANTA LUZIA	427,41
40.	RUA MARIA GERALDA DE SOUZA	40,00
41.	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	137,00
42.	RUA SÃO LUIZ	42,56
43.	RUA JOSÉ ARLINDO LEITE	100,40
44.	RUA FRANCISCO JULIO DO NASCIMENTO	174,90
45.	RUA JOSÉ JOCEL PAULO	486,40
46.	RUA DIONIZIO TORRES	152,50
47.	RUA PROJETADA ATRÁS DA RUA JOSÉ JOCEL PAULO	154,00
	SUBTOTAL	14395,77
48.	RUA LUCINDA DOS ANJOS OLIVEIRA	52,70
49.	RUA DO ALTO	121,00
50.	RUA JOSÉ BONIFÁCIO (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	196,00
51.	RUA PAU D'ARCO AMARELO (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	71,30
52.	RUA FLOR DE BARAUNA (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	109,00
53.	RUA AROEIRA (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	141,90
54.	RUA MARMELEIRO (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	44,30
55.	RUA ANGICO (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	44,00
56.	RUA MANDACARU (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	43,70
57.	RUA JUREMA (BAIRRO CEDROLÂNDIA)	44,30
58.	RUA PROJETADA 01 COHAB JOSIMAR SIDRIM 01	223,00

59.	RUA PROJETADA 02 COHAB JOSIMAR SIDRIM 02	190,00
60.	RUA PROJETADA 03 COHAB JOSIMAR SIDRIM 03	30,00
61.	RUA PROJETADA 04 COHAB JOSIMAR SIDRIM 04	30,00
	SUBTOTAL	1341,20
	TOTAL DAS RUAS 14395,77 + 1341,20	15736,97

ANEXO I - B

Memória de Cálculo dos Encargos Sociais para Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação

Para efeito de cálculo dos custos dos serviços de limpeza urbana, os encargos sociais podem ser classificados em seis grupos distintos:

A – Encargos básicos correspondentes às obrigações, que por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos e, como tal, recaem sobre a remuneração devida aos empregados do setor.

B – Tributado integralmente pelo Grupo A, compõe-se de encargos que visam contemplar as ocorrências de faltas/ausências justificadas dos empregados

C – Os encargos deste grupo correspondem ao provisionamento de abonos legais que são pagos diretamente ao empregado e como no Grupo B sofrem incidência dos encargos do Grupo A

D – Este grupo corresponde à contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar 110/01 e às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, e não onerados integralmente pelos encargos do Grupo A

E - Correspondem ao provisionamento de casos especiais

F - Corresponde às incidências cumulativas dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B e Grupo C

GRUPO A

Os encargos do Grupo A, listados a seguir, compreendem oito itens e totalizam 36,80% que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

1. Previdência Social	20,00%
2. FGTS	8,00%
3. SENAI	1,00%
4. SESI	1,50%
5. SEBRAE	0,60%
6. INCRA	0,20%
7. Salário-educação	2,50%
8. Seguro contra riscos e acidentes	3,00%
9. Contribuição social	
(art. 2º da lei Complementar 110/01	%
Total	36,80%

As demais alíquotas são definidas no Anexo IV do Manual de Preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social

Grupo B

Para efetuar o cálculo dos percentuais de encargos constantes deste grupo, como dos demais, é necessário, que inicialmente se defina o número de horas efetivamente trabalhadas no ano, com base nos seguintes parâmetros:

a) horas trabalhadas por semana =	44 horas		
b) dias por mês = $365,25 / 12$	30,4375 dias		
Obs.: considera-se um dia mais a cada 4 anos			
c) semanas por mês = $(365,25 / 12) / 7$	4,3482	semanas	
d) horas de trabalho por dia = $44 / 6$	7,33	horas	
e) horas trabalhadas por mês = $44 \times 4,3482 - (1(*) \times 7,33)$	183,9881	Horas	
f) total de horas por ano	2.678,50	Horas	

(*) 12 dias/ano (feriados), 12 meses/ano = 1 dias/mês

Obs.: 1. As estatísticas sobre faltas/ausências utilizadas pela FGV, são resultantes de investigação realizada para jornada de trabalho de 2ª a sábado. Neste caso foram considerados 12 feriados.

2. Para o cálculo das horas efetivamente trabalhadas, apesar dos resultados estarem impressos com arredondamento até a 4ª casa decimal, nas operações algébricas efetuadas são utilizadas todas as casas decimais. Para se chegar ao número total de horas efetivamente trabalhadas no ano, deve-se subtrair as horas não trabalhadas, a seguir discrimina:

a) repouso semanal $1 \times 4,3482 \times 12 \times 7,33 =$	382,6429	Horas	
b) feriados /ano número feriados x horas de trabalho/dia	12 88	feriados Horas	
c) Férias - considera-se que reverta em 1/3 do período de férias $(0,0294 \times 20 + 0,9706 \times 30) \times (1 - (2 \times 4,3482) / 30,4375 - 12 / 12 \text{ (feriados /mês)} / 30,4375) \times 7,33$	remuneração 2,94	%equipe	
			162,7599 horas

d) auxílio enfermidade ≤ 15 dias - a lei determina que cabe à empresa, nos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, por motivos de doença, pagar ao segurado a respectiva remuneração

Média de afastamentos/ano 6,98 dias/ano

$6,98 \times (1 - (2 \times 4,3482) / 30,4375 - 12/12 \text{ (feriados /mês)}) / 30,4375 \times 7,33$

38,2436 horas

e) auxílio-enfermidade (> 15 dias) após o 15º dia esse ônus pertence à Previdência Social.

Média de afastamentos/ano 0,47 dias/ano

$0,47 \times (1 - (2 \times 4,3482) / 30,4375 - 12/12 \text{ (feriados /mês)}) / 30,4375 \times 7,33$

2,5751 horas

f) faltas justificadas por motivos diversos (faltas legais)

por morte do cônjuge, ascendente ou descendente: 2 dias

registro de nascimento de filho: 1 dia

casamento: 3 dias

doação de sangue: 1 dia

alistamento eleitoral: 2 dias

exigências do Serviço Militar: 1 dia

internação hospitalar do cônjuge ou filho(a): 1 dia

convocação em eleições: 1 dia

testemunha em processos judiciais: 2 dias

greves, chuvas, etc.: 2 dias

$2,35 \times 7,33$ 20,68 horas

Obs.: $2,82 \text{ faltas/ano} \times (5/6) = 2,35 \text{ faltas/ano}$.

g) licença-maternidade - estimativa baseada nos 120 dias de licença fixados pela Constituição; em estatística (IBGE) da taxa média de fecundidade para o ano 2000 em torno de 6,24%, na faixa de 20 a 49 anos; e na proporção de 89,87% de mulheres no total da mão-de-obra direta empregada no setor de limpeza, asseio e conservação. Considera-se que 87,64% (média ponderada) dessa mão-de-obra está apta a procriar

Tempo de afastamento	120	dias
Taxa de fecundidade global (2000)	2,20	%
Taxa global de fecundidade (1990)	2,72	%
Taxa de fecundidade adotada	6,24	%
Proporção de mulheres no total da mão obra empregada no setor	14,73	%
Mão-de-obra apta a procriar	87,64	%
Horas referentes à licença-maternidade	5,2963	horas

h) licença- paternidade - com base nas estatísticas do item anterior, levando-se em conta que, no caso do homem, a licença é de 5 dias e 100% deles estão aptos a procriar

Tempo de afastamento	5	dias
Mão-de-obra apta a procriar	100,00	%
Horas referentes à licença- paternidade	1,4577	Horas

i) auxílio-acidente de trabalho (<= 15 dias) - os primeiros 15 dias de afastamento do

ii) segurado são assumidos pela empresa na forma da legislação em vigor. De acordo

iii) com pesquisa realizada, a média desses afastamentos por ano é de 0,69 dia.

Média de afastamentos/dia	0,69	
Horas referentes	3,7805	Horas

j) auxílio-acidente de trabalho (> 15 dias) - após o 15º dia a remuneração é paga ao segurado pela Previdência Social. Ocorre 0,05 dia de afastamento/ano por esse motivo.

Média de afastamentos/dia	0,05	
Horas referentes	0,2740	Horas

k) aviso prévio trabalhado - para se chegar ao coeficiente de incidência deste item, foi considerado que, apesar da legislação permitir às empresas manter o empregado pelo prazo correspondente ao aviso prévio, com redução das horas diárias estipuladas, o que se observa no setor de limpeza, asseio e conservação é que, na prática, em cerca de apenas 4,33% dos casos o funcionário recebe o aviso prévio trabalhado. Há ainda a informação de que 68,97% dos empregados recebem aviso prévio, e que o período médio de permanência no emprego é de 12 meses. Por fim, sabe-se que a nova Constituição garante o mínimo de 30 dias de aviso prévio e que ao empregado é facultado faltar 7 dias corridos dentro desse período

Permanência no emprego	12	meses
Faltas facultadas durante o avisos prévio	7,00	faltas
Funcionários com aviso prévio trabalhado	4,33	%
Funcionários que recebem aviso prévio	68,97	%
Horas referentes ao aviso prévio trabalhado	1,1454	horas

Horas não trabalhadas no ano	706,8554	horas
Horas efetivamente trabalhadas	1.971,6446	Horas

Cálculo dos percentuais dos encargos do Grupo B

a) férias sem abono constitucional

(férias sem remuneração/horas efetivamente trabalhadas)x100% 8,26 %

b) auxílio-enfermidade (<= 15 dias)

auxílio (<15 dias)/horas efetivamente trabalhadas x 100% 1,94 %

c) auxílio-enfermidade (> 15 dias) - não considerado como encargo, pois o ônus da remuneração correspondente pertence à Previdência Social.

auxílio (> 15 dias)/horas efetivamente trabalhadas x 100% 0,13 %

d) faltas justificadas por motivos diversos (faltas legais)

faltas legais/horas efetivamente trabalhadas x 100% 1,05 %

e) licença-maternidade - não considerado, pois essa ausência é remunerada pela Previdência Social

licença maternidade/horas efetivamente trabalhadas x 100% 0,27 %

f) licença - paternidade

licença paternidade/horas efetivamente trabalhadas x 100% 0,07 %

g) auxílio-acidente do trabalho (<= 15 dias)

acidente (<15 dias)/horas efetivamente trabalhadas x 100% 0,19 %

h) auxílio-acidente do trabalho (> 15 dias) - como nos itens c e e acima, também não é considerado, pois a remuneração correspondente é paga pela Previdência Social

acidente (>15 dias)/horas efetivamente trabalhadas x 100% 0,01 %

i) aviso prévio trabalhado (vide item **k** do cálculo das horas não trabalhadas)

(Aviso prévio / (horas efetivamente trabalhadas x (permanência no emprego/12)) x 100% 0,06 %

Grupo B - Resumo

1. Férias sem abono constitucional	8,26	%
2. Auxílio enfermidade (< 15 dias)	1,94	%
3. Faltas legais	1,05	%
4. Licença paternidade	0,07	%
5. Auxílio acidente de trabalho (< 15 dias)	0,19	%
6. Aviso prévio trabalhado	0,06	%
Total	11,57	%

Grupo C

Os encargos do **Grupo C** correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias, que são pagos diretamente ao empregado e como no **Grupo B** sofrem incidência dos encargos do **Grupo A**.

a) abono constitucional de férias (Férias/horas efetivamente trabalhadas) x 1/3 x 100	2,75	%
b) 13º salário (Horas trabalhadas no mês/ (horas efetivamente trabalhadas +enfermidade (>15) + maternidade + ac. Trab. (>15))) x 100	9,29	%

Grupo C - Resumo

1. Abono constitucional de férias	2,75	%
2. 13º salário	9,29	%
Total	12,04	%

Grupo D

Correspondem à contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar 110/01 e às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, e não são onerados integralmente pelos encargos do **Grupo A**.

a) indenização compensatória por demissão sem justa causa - o cálculo deste item depende do percentual de demissões (68,97%) e da multa de 40% sobre o FGTS.		
Salário	1,00	
Percentual de demissões	68,97	%
Multa sobre o FGTS	40,00	%
FGTS sobre os pagamentos no período	8,00	%
Férias com abono	11,01	%

Grupo B - férias s/abono e av. prev. Trab. + lic. Mat. E ac. Trab > 15 dias	3,60	%
---	------	---

Multa x Recolhimento FGTS x {Demissões x [1 salário +férias c/ abono+13º salário + (Grupo - férias s/abono e av. pr. Trab + lic-mat e acid trab>15)]+av. prévio trab. +av. prév. Ind.}*100	2,93	%
--	------	---

Obs.: Licença-maternidade (salário e 13º correspondente) = 0,0034 x (1 + 1/12) = 0,0202.	0,29	%
--	------	---

b) contribuição social (art. 1º da Lei 110/01) em caso de demissão imotivada de empregado ficam as empresas obrigadas a recolher 10% sobre o FGTS devido. Em termos algébricos, basta substituir na fórmula utilizada no item anterior

Recolhimento do FGTS devido 10,00 %

FGTS devido x Recolhimento FGTS x {Demissões x [1 salário + férias c/ abono + 13º salário + (Grupo - férias s/abono e av. pr. Trab + lic-mat e acid trab > 15)] + av. prévio trab. + av. prév. Ind.} * 100 0,73 %

c) aviso prévio indenizado (vide aviso prévio trabalhado)
(Perc. Demissões x 0,9567 x hs trab. mês / hs efet. trab. x 6,16 %
(perm/12))*100

d) reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário - nos termos do parágrafo 1º do Artigo 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), acrescenta-se quando do aviso prévio indenizado, 1/12 avos de 13º salário e de férias mais 1/3 respectivo

(Perc. Demissões x 0,9567 x hs trab. mês / hs efet. trab. x 1,20 %
(perm/12))/12 x (1,3333+1) x 100

e) indenização adicional - o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data-base de sua correção salarial, tem direito a uma indenização adicional equivalente a um salário. A estatística disponível aponta um percentual de 5,88% de desligamentos nessas condições.

Percentual de desligamentos 5,88 %
Perc. desl. x hs trab. mês/hs efet. trab 0,55 %

Grupo D – Resumo

1. Indenização (rescisão s/ justa causa)	2,93	%
2. Contribuição social (art 1º da Lei Complementar 110/01)	0,73	%
3. Aviso prévio indenizado	6,16	%
4. Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,20	%
5. Indenização adicional	0,55	%
Total	11,57	%

Grupo E

Os encargos do **Grupo E** correspondem ao provisionamento de casos especiais

a) licença-maternidade - deve ser reconhecida apenas a incidência dos encargos básicos (**Grupo A**) sobre o salário e o respectivo 13º do período pago

pela Previdência Social
[Lic. mat x (1+1/12)]*Grupo A x 100 0,11 %

b) auxílio-acidente do trabalho (> 15 dias) – deve-se considerar somente a incidência do FGTS sobre o salário correspondente

FGTS x aux. acid. trab. X 100 0,00 %

c) incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado - de acordo com a Súmula 305 do TST, o pagamento relativo ao período do aviso prévio indenizado está sujeito à contribuição do FGTS.

FGTS x av. prévio ind. X 100 0,49 %

d) abono pecuniário

Abono 0,12 %

Grupo E - Resumo

1. Incidência do Grupo a sobre a licença- 0,11 %
maternidade

2. Incidência do FGTS sobre acidente o trabalho (> 0,00 %
15 dias)

3. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio 0,49 %
indenizado

4. Abono pecuniário 0,12 %

Total 0,72 %

Grupo F

O Grupo F corresponde às incidências cumulativas dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B e Grupo C

Incidências Grupo A sobre B e C 8,69 %

Cedro PE, 03 de abril de 2017.

Andrezza Saraiva Leite
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
PORTARIA Nº 004/2017

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PMC para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção _____ acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Anexo I disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cedro – Estado do Pernambuco.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que executaremos os serviços dentro das condições do Projeto Básico, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

(local, e data)

Nome Completo do representante legal da Empresa
n.º da RG e do CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa: inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(MODELO)

(Nome da Empresa) CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO V

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº

....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cedro, **Estado de Pernambuco** na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____ /2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.219/0001-32, representado neste ato pelo Gestor Municipal o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada por **AMANDA SARAIVA LEITE**, brasileira, casada, residente na Rua Maria Ernestina de Vasconcelos, S/Nº, Centro, Cedro – PE, inscrita no RG Nº 2005034085922 SSP/CE e CPF Nº 079.806.284-38, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (**inserir nome da empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de (**inserir nome da cidade-UF**), neste ato representada por seu (**inserir o cargo**), _____, _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **002/2017**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obras, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO** e especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **002/2017** e seus anexos, publicado no DOU de 10/04/2017 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....) (**inserir valor da proposta vencedora**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.
- j) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- l) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
- m) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.
- n) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- o) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.
- p) Pagar a importância correspondente à Licitante Vencedora dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à prestação de serviços.
- q) Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de

força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o **usuário** será obrigado à apresentação de justificativa motivador do excesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Manter o seu motorista, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
- b) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- c) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- d) Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- e) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.
- g) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- i) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Cedro PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- l) Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Cedro PE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- n) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cedro PE.
- o) Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.
- p) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cedro PE.
- q) Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial,

inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Cedro PE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

r) Indicar um representante, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cedro PE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato.

s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

t) A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.

u) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

v) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

w) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

x) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

y) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO deste CONTRATO.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente

por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada,

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$**_____, ____ (_____), fixo e irrevogável durante o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cedro PE, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: 15.452.0021.2.032.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. FICHA – (0157).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.1 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

13.2.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

13.2.2 **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

13.2.3 **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro PE, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços

da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.3 Ao longo do período contratual de 08 (oito) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cedro PE.

13.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Prefeitura Municipal de Cedro PE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial União, e/ou no Mural da Prefeitura que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Servidor _____, Engenheiro (a) Civil, portador (a) do RG Nº _____, CPF Nº _____ e Registro Nº _____, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Serrita – PE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cedro/PE,de de 2017.

AMANDA SARAIVA LEITE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS/GESTORA DO FUNDO GERAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal do Cedro – PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 010 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, situada à Rua 7 de Setembro, nº 64 em Cedro – PE, o Edital do Processo Licitatório nº 061/2017, da Tomada de Preços nº 002/2017, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS RUAS DA SEDE E DA ZONA RURAL, NOS SÍTIOS REIS, RECANTO, BARRO BRANCO, FEIJÃO BRAVO, GAMELEIRA I, CEDRO VELHO E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**, com data de recebimento dos envelopes, marcada para o dia 25 de Abril de 2017 às 09:00 horas.

Maiores esclarecimentos procurar a Comissão de Licitação no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, no citado endereço, ou pelo fone (87) 38891156.

Cedro/PE, 07 de Abril de 2017.

CYNTHIA HERIDA PEREIRA SILVA GARCIA
Presidente